TERMO DE ENCERRAMENTO - CONTRATO/IEP

TERMO DE ENCERRAMENTO AO CONTRATO DE ATER Nº 011/2022, QUE CELEBRAM ENTRE SI A AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - ANATER E A LEGALIZA BRASIL GESTÃO TERRITORIAL GEOTECNOLOGICA LTDA.

A Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural -**ANATER**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública, instituída pela Lei 12.897 de 18 de dezembro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 8.252/2014, inscrita no CNPJ sob o 24.203.514/0001-02, com sede no SAUN, Quadra 05, Lote C, Torre "D", 3º e 4º andar - Asa Norte, Brasília/DF - CEP 70.040-250, neste ato representada pelo Presidente em exercício e Diretora Técnica Sra. Loroana Coutinho de Santana, brasileira. , portador da Carteira de Identidade nº inscrito no CPF nº e seu Diretor Administrativo Sr. Carlos Camilo Góes Capiberibe, portador da Carteira de Identidade nº brasileiro, inscrito no CPF nº 3 de acordo c<mark>om seu Estatu</mark>to Social, doravante denominado de CONTRATANTE e a LEGALIZA BRASIL GESTÃO TERRITORIAL GEOTECNOLOGICA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 34.372.346/0001-32, com sede na SMDB - Setor de Mansões Dom Bosco, Conjunto 12, Bloco A, Salas 206 e 208, Lago Sul - Brasilia/DF, CEP: 71.680-120, neste ato representado pelo Sr. Ewerton Giovanni dos Santos, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº portador do RG nº doravante denominada simplesmente CONTRATADA, de comum acordo e para todos os fins de direito em virtude da conclusão de suas metas/atividades dentro do prazo entabulado contratualmente, decidem pelo encerramento ao Contrato de Ater nº 011/2022, conforme consta instruído nos autos (Processo nº 21490.000723/2024-90) e disposições a seguir:

- I Por este instrumento, as partes acima identificadas resolvem registrar o encerramento do contrato em epígrafe e concedem-se mutuamente plena, geral, irrestrita e irrevogável quitação de todas as obrigações diretas e indiretas decorrentes deste contrato, não restando mais nada a reclamar de parte a parte, exceto no tocante aos itens a seguir:
- obrigações relacionadas a procedimentos/processos de natureza cível, criminal, tributária, trabalhista, previdenciárias dentre outras e indenizações.

II - E assim tendo lido e concordado com todos os seus termos, firmam as partes o presente instrumento, para que surta seus efeitos jurídicos.

III - A lavratura do presente termo não exime a CONTRATADA DE ATER das obrigações estipuladas no CTR n° 011/2022 e aqui não listadas ou de responsabilidades verificadas futuramente, observados os prazos prescricionais.

Loroana Coutinho de Santana Carlos Camilo Góes Capiberibe

Presidente em exercício e Diretora Técnica da ANATER Administrativo e Financeiro da ANATER Diretor

Ewerton Giovanni dos Santos

Representante da LEGALIZA



Documento assinado eletronicamente por **Ewerton Giovanni dos Santos**, **Usuário Externo**, em 13/10/2025, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.</u>



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Camilo Goes Capiberibe**, **Diretor (a)**, em 16/10/2025, às 18:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.</u>



Documento assinado eletronicamente por **Loroana Coutinho de Santana**, **Presidente em exercício e Diretora Técnica**, em 16/10/2025, às 19:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do <u>Decreto nº</u> 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?

acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 42904215 e o código CRC 45B2684F.

Referência: Processo nº 21490.000723/2024-90 SEI nº 42904215